

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL

Decisão Singular

Processo

9797/16.5T9PRT-A

Data do documento

18 de setembro de 2019

Relator

Nuno Ataíde das Neves

DESCRITORES

Busca > Escritório de Advogados > Apreensão de documentos > Apreensões relativas a sistemas informáticos > Segredo profissional > Prova nula

SUMÁRIO

Não se verificando o fundamento de restrição ao princípio geral de proibição de apreensão de correspondência previsto no art. 76º, nº 4, do EOA, não sendo o advogado arguido nos autos, nem tendo sido invocada a exceção prevista na parte final do art. 180º, nº 2, do CPP, relativamente à proibição de “apreensão de documentos abrangidos pelo segredo profissional”, os documentos apreendidos no respectivo escritório, qualquer que seja suporte utilizado, não são admissíveis como prova (art. 126º nº 3 do CPP e 32º nº 8 da CRP), impondo-se a sua devolução imediata.

(Sumário Direito em Dia)

Fonte: Direito em Dia